



LIVRO DE LEIS

68
Câmara

= LEI Nº 2.081, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993 =
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 22º DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 22º das Disposições Gerais e Transitórias
da Lei Orgânica do Município fica assim redigido:

"O Poder Executivo deverá viabilizar a instalação
do Corpo de Bombeiros, no Município de Lorena, até
o final de 1995 em conjunto com o Estado".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1993.

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do
Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação